



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 007/Ano 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL PRORROGAÇÃO CADASTRO ÚNICO DIGITAL

A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Maragogi (SETURDE) torna público o presente Edital com o objetivo de PRORROGAR A CONVOCAÇÃO dos profissionais operadores e prestadores de serviços turísticos terrestres, marítimos, fluviais e aéreos de Maragogi à realização de cadastro único digital.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente edital vem atender ao disposto no decreto 007/2024 que REGULAMENTA OS INCISOS XV, XXII E XXIII DO ARTIGO 47 DA LEI MUNICIPAL Nº 760, DE 20 DE JUNHO DE 2022, E INSTITUI O "CADASTRO ÚNICO DIGITAL" DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS.

1.2 O mencionado decreto padroniza a DISCRIMINAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS E torna o cadastro único digital de USO OBRIGATÓRIO PARA EXERCER PASSEIOS POR MEIOS DE TRANSPORTE TURÍSTICO POR VIA TERRESTRE, AÉREA, MARÍTIMA E FLUVIAL, NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI.

1.3 Vale lembrar que a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Maragogi (SETURDE), reestruturada pela Lei Municipal 760 de 20 de junho de 2022, tem como dever administrar o funcionamento e a prestação de serviços nos pontos turísticos do município. Ainda, é dever desta instituição ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo.

1.4 Os incisos mencionados no referido decreto enfatizam que, de acordo com a lei 760/2022, em seu artigo 47, inciso XV, a SETURDE é responsável por manter atualizado em arquivo, a relação dos estabelecimentos de hospedagem e alimentação, das empresas promotoras de eventos operadoras turísticas, agências de viagens, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviço turístico.

1.5. De acordo com o inciso XXII do art. 47 da mesma referida lei, a SETURDE tem o dever de estimular à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turístico;

1.6. Ainda, o inciso XXIII do art. 47 legisla que a SETURDE deve definir estratégias e subsidiar a formulação de políticas e atos normativos regulamentares de cadastramento e fiscalização com vista ao ordenamento dos serviços turísticos e da atividade turística em geral;

1.7. Assim, o presente edital vai ao encontro destas normativas para subsidiar o cumprimento das mesmas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Diante do disposto acima, a prorrogação do prazo se justifica também pela necessidade de manter a política de continuidade no ordenamento das atividades turísticas no âmbito do município de Maragogi, a qual passa por processo de capacitação dos agentes envolvidos que trabalham atendendo o público direto, tendo em vista também a emergência de qualidade no atendimento ao turista, reciclagem de práticas sustentáveis e de preservação ambiental e do patrimônio histórico de Maragogi.

2.2 O Cadastro Único Digital vem ao encontro desta iniciativa de ordenamento na medida em que será uma ferramenta de modernização das atuais práticas de reservas de passeios e de controle de capacidade de carga (no caso das piscinas naturais) e modernas formas de incremento na fiscalização.

2.3. O Cadastro Único Digital ainda será uma ferramenta de gestão de dados e estatísticas turísticas que irão subsidiar o Observatório do Turismo de Maragogi na alimentação de dados primários como fluxo turístico, inventariação turística dos atrativos de Maragogi entre outros.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 De acordo com o decreto 007/2024, toda atividade ou empreendimento turístico que opere atualmente ou tenha intenção de operar comercialmente no Município de Maragogi deve estar cadastrada na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, na forma e nas condições fixadas na Lei Municipal nº 760, de 20 de junho de 2022 e na sua regulamentação.

3.2 O exercício das atividades de prestação de serviços turísticos terrestres, marítimos, aéreos e fluviais serão permitidos no município de Maragogi mediante a expedição de cadastramento único digital, de caráter pessoal e intransferível, a ser realizado pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETURDE).

3.3 De acordo com o decreto 007/2024 ao qual este edital vai ao encontro, consideram-se prestadores de serviços turísticos, as sociedades



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 007/Ano 2024

empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do Turismo, conforme definida pela Lei Federal nº 11.771/2008, regulamentada pelo decreto federal nº 7.381/2010.

4.2 Para a obtenção de autorização e credencial para o exercício dos passeios em Maragogi, o interessado deverá habilitar-se no processo de cadastramento mediante a entrega dos documentos abaixo listados.

4.3 Este cadastro único digital deverá ser renovado anualmente atendendo à publicação de futuros editais como este presente.

4.4. Tendo em vista as leis supracitadas, o Cadastro Único Digital torna-se obrigatório sob pena de suspensão da autorização para prestar os referidos serviços turísticos em Maragogi.

4. REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS E SEUS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS

4.1 Para realizar o cadastro dos prestadores que realizam **passeios terrestres** (equipamentos tipo buggy, quadriciclo ou similar) é necessário que o interessado apresente cópias e originais dos seguintes documentos **até 03/05/2024**.

- Documentação do condutor principal e condutor reserva:
 - A. RG (Registro Geral)
 - B. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas)
 - C. Título de Eleitor
 - D. CNH (Carteira Nacional de Habilitação)
 - E. Comprovante de residência (em nome do requerente ou se estiver em nome de outra pessoa, comprovar parentesco, contrato de locação ou declaração de residência)
 - F. Certificado ou declaração de curso de capacitação de Atendimento ao Turista, Primeiros Socorros, Direção Defensiva e Patrimônio Histórico-Cultural (prazo limite para entrega 30/07/2024).
 - G. Certidão de nada consta - antecedentes criminais: estadual, federal e eleitoral
 - H. Termo de responsabilidade (assinado no momento do cadastro na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico).
 - I. Foto atualizada para o crachá (O requerente enviará uma foto em arquivo digital ou a tirará no momento do cadastro presencialmente na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico).

- Documentação do equipamento do permissionário:
 - A. Certificado de registro e licenciamento de veículo - CRLV ^{III}
 - B. Cópia digitalizada do alvará ou permissão da Prefeitura Municipal para transporte terrestre de passageiros
 - C. Comprovante de CADASTUR vigente, tendo em vista os casos obrigatórios conforme consta na Portaria MTur nº 38/2021 e no Decreto Nº 7.381/2010 que regulamenta a Lei no 11.771/2008.

4.2 Para realizar o cadastro dos **prestadores de passeios náuticos** (equipamentos tipo jangada, lancha, escuna, catamarã ou similar), é necessário que o interessado apresente cópias e originais dos seguintes documentos **até 03/05/2024**.

- Documentação do condutor principal e condutor reserva
 - J. RG (Registro Geral)
 - K. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas)
 - L. Título de Eleitor
 - M. Carteira de Habilitação Náutica



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 007/Ano 2024

- N. Comprovante de residência (em nome do requerente ou se estiver em nome de outra pessoa, comprovar parentesco, contrato de locação ou declaração de residência)
- O. Certificado ou declaração de curso de capacitação de Atendimento ao Turista, Primeiros Socorros e Conduta Consciente em Ambientes Naturais (prazo limite para entrega 30/06/2024).
- P. Certidão de nada consta - antecedentes criminais: estadual, federal e eleitoral
- Q. Termo de responsabilidade (assinado no momento do cadastro na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico).
- R. Foto atualizada para o crachá (O requerente enviará uma foto em arquivo digital ou a tirará no momento do cadastro presencialmente na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico).
- Documentação do equipamento do permissionário:
- D. Cópia digitalizada do Título de Inscrição da Embarcação - TIE (que comprove que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação);
- E. Cópia digitalizada do alvará ou permissão da Prefeitura Municipal para transporte aquático de passageiros;
- F. Comprovante de CADASTUR vigente, tendo em vista os casos obrigatórios conforme consta na Portaria MTur nº 38/2021 e no Decreto Nº 7.381/2010 que regulamenta a Lei no 11.771/2008.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Os interessados em se cadastrar para exercer a atividade de prestação de serviços turísticos acima mencionados deverão, **até dia 03 de maio de 2024**, como prazo prorrogado, comparecer à SETURDE, localizada no endereço Rodovia AL - 101 Norte, Edifício Empresarial Via Mar, segundo andar, sala 201, de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, munidos dos documentos acima relacionados.
- 5.2 Ainda, também é possível realizar o cadastro digitalmente através do seguinte link: <https://cadastro.vivamaragogi.com.br/>
- 5.3 O presente Edital será divulgado no quadro de avisos da prefeitura, bem como em seus sítios eletrônicos. Assim como também nas redes sociais da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- 5.4 Os casos omissos serão deliberados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Maragogi.
- Maragogi, 15/04/2024.

Anderson Diego Araújo Vasconcelos

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Maragogi-AL

⁽¹⁾ No caso dos equipamentos tipo quadriciclos, em caso de ausência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) o mesmo, pode ser substituído pela nota fiscal de compra.